



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

PROJETO DE LEI Nº 1.120 /2021.

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública da
“ASSOCIAÇÃO DOS USUÁRIOS DA RODOVIA MT
334”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO
GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º – Fica declarado de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DOS
USUÁRIOS DA RODOVIA MT 334, com sede social localizada à Rua Piracicaba nº 1879,
Bairro Primavera II, inscrita no CNPJ sob o nº 34.667.988/0001-69”.

Art. 2º - A referida entidade ora declarada de Utilidade Pública, fica
assegurada todos os direitos e vantagens previstos em Lei.

Art. 3º - A Declaração de Utilidade Pública tratada nesta Lei poderá ser
revogada quando ocorrer o implemento das seguintes condições.

I - quando a entidade beneficiada não requerer perante o Município a
expedição do necessário alvará de licença, válido por 2 (dois) anos, no prazo máximo de 30
(trinta) dias, contados da publicação da respectiva lei;

II - quando a entidade beneficiada não requerer a renovação de seu alvará de
licença, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do seu vencimento;

III - quando a entidade substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os
serviços neles compreendidos;

IV - quando a entidade alterar a sua razão social ou denominação e não
solicitar à Câmara Municipal de Município de Primavera do Leste, no prazo de 90 (noventa)
dias, contados do registro público, a necessária alteração da lei respectiva.

§ 1º Motivada a revogação e instruído o devido processo legal pelo Executivo,
a entidade será notificada para apresentar a sua defesa.

§ 2º Concluído o procedimento, será o processo encaminhado à Câmara
Municipal para edição de lei revogando a anterior que concedeu a declaração à entidade.

§ 3º No atendimento ao inciso IV deste artigo, a entidade encaminhará a
alteração estatutária e ata da eleição de diretoria em exercício do mandato, à Comissão de
Educação e Cultura, Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal, que elaborará o
projeto de lei respectivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Primavera do Leste

Em 11 de março de 2021.

TAYLLAN BARBIERI ZANATTA
VEREADOR (PSB)



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

ADRIANO CARVALHO
VEREADOR (PODEMOS)

ELTON BARALDI
VEREADOR (MDB)

GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA
VEREADORA (MDB)

ILTERMAR FERREIRA DE QUEIROZ
VEREADOR (DEM)

JOSE PAULO ZANCANARO
VEREADOR (MDB)

**KARLA JACKELINE DA SILVA
SOUZA**
VEREADORA (PV)

LUIZ CARLOS MAGALHÃES SILVA
VEREADOR (PP)

LUIZ PEREIRA COSTA
VEREADOR (PDT)

MANOEL MAZZUTTI NETO
VEREADOR (MDB)

RENATO COZANELLI JUNIOR
VEREADORA (DEM)

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES
VEREADOR (DEM)

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
VEREADOR (PSD)

WANESSA AMUI DE MELLO
VEREADORA (MDB)

WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS
VEREADOR (PV)



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

A “Associação dos Usuários da Rodovia MT 334”, com sede social localizada á Rua Piracicaba nº 1879, Bairro Primavera II, nesta cidade, originaria de um movimento espontâneo de pessoas físicas e jurídicas de Produtores da Rodovia MT 334, que liga do entrocamento da MT 130 no Km 10 após Primavera do Leste, até perfazendo o total de 60 (sessenta) quilômetros, acha-se Registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 34.667.988/0001-69.

De acordo com o seu estatuto incluso, a referida associação tem por finalidade principal a cooperação com o Governo do Estado de Mato Grosso, junto com a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística – SINFRA, para dar trafegabilidade, com elaboração de projeto executivo, restauração, manutenção, pavimentação asfáltica, na Rodovia MT-334 que liga do entrocamento da MT 130 no Km 10 após Primavera do Leste, até a Fazenda Poço Encantado, no município de Primavera do Leste-MT, perfazendo o total de 60 (sessenta) quilômetros, promovendo o desenvolvimento e bem estar social da comunidade, formando parcerias junto aos programas dos governos municipais, estaduais, federais e empresas de economia mista e privada.

A entidade não visa fins lucrativos, por é dotada de autonomia administrativa, financeira e técnica, sendo assim vem por fim agregar condições de trafegabilidade, oferecendo segurança aos seus usuários.

Sobremais, a Associação cumpriu a contento a Lei Municipal nº 986 de 03 de maio de 2007 (Regulamenta a Declaração de Utilidade Publica no Município de Primavera do Leste e da outras Providenciais), não havendo assim óbice para a Concessão do Título de Utilidade Pública.

Assim, requer a apreciação da presente proposta, inclusive com convocação por esta Casa de Audiência Pública previamente a votação em plenário.

TAYLLAN BARBIERI ZANATTA
VEREADOR (PSB)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

ADRIANO CARVALHO
VEREADOR (PODEMOS)

ELTON BARALDI
VEREADOR (MDB)

GIOVANA PAULA DE OLIVEIRA
VEREADORA (MDB)

ILTERMAR FERREIRA DE QUEIROZ
VEREADOR (DEM)

JOSÉ PAULO ZANCANARO
VEREADOR (MDB)

**KARLA JACKELINE DA SILVA
SOUZA**
VEREADORA (PV)

LUIZ CARLOS MAGALHÃES SILVA
VEREADOR (PP)

LUIZ PEREIRA COSTA
VEREADOR (PDT)

MANOEL MAZZUTTI NETO
VEREADOR (MDB)

RENATO COZANELLI JUNIOR
VEREADORA (DEM)

SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES
VEREADOR (DEM)

VALDECIR ALVENTINO DA SILVA
VEREADOR (PSD)

WANESSA AMUI DE MELLO
VEREADORA (MDB)

WELLIS MARCOS ROSA CAMPOS
VEREADOR (PV)